

CONTRATO Nº 22/2018.

Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Lavras do Sul, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições do Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993 que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, n.º 373, inscrito no CGC/MF sob n.º 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sávio Johnston Prestes, brasileiro, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 103405630 SSP/RS, CPF n.º 48782858004, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul**, inscrita no CNPJ sob n.º 92.702.067/00001-96, com sede na Rua Capitão Montanha nº 177, Bairro Centro, CEP 90010-040, neste ato representada pelo senhor Paulo Roberto da Rosa CPF nº 285.697.920-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Processo 43/2017 CP 03/2017, com o Parecer nº26/2018 da Assessoria Jurídica do Município e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

A CONTRATADA, prestará à CONTRATANTE, o serviço descrito no objeto do Processo

43/2017 CP 03/2017 sendo estes: pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Lavras do Sul, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA.

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE, conforme descrito no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, PAGAMENTO E RESCISÃO.

3.1. O valor total a ser repassado ao Município pelo serviço ora contratado é de **R\$ 333.336,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e seis reais)** para o objeto do Processo 43/2017 – Concorrência Pública nº 03/2017.

3.2. O pagamento será efetuado à vista, em até 05 dias da assinatura do presente termo de contrato.

3.3. A Prefeitura Municipal de Lavras do Sul poderá promover a rescisão unilateral deste contrato, não gerando, neste caso, para a empresa, qualquer direito a indenizações referentes a este instrumento;

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficará sob-responsabilidade da CONTRATADA, atender às necessidades da Administração Municipal, no que se refere ao objeto do presente.

4.2. A empresa CONTRATADA, obriga-se a prestar os serviços, conforme solicitado, **como descrito no Edital**, na sede do Município, nos locais pré-definidos, sendo responsável pelo acompanhamento do contrato, as servidoras Fabiane Rodrigues Dias e Josilene Pergher Campos.

4.3. A empresa deverá, durante o prazo de execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Licitação que originou o presente instrumento bem como a empresa em caso de algum defeito ou vício, deverá substituir o item licitado dando total garantia sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 60 meses a contar da data de assinatura deste, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.

Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez dias) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, abaixo transcritos:

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Todo o disposto neste instrumento referente à prestação contratual começará a vigorar na data de assinatura deste instrumento. Sendo a empresa contratada responsável por eventuais danos causados a terceiros e obrigações trabalhistas referentes a seus funcionários que possam advir do presente Processo 43/2017.

CLÁUSULA NONA: DO FORO.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul - RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Lavras do Sul, 13 de março de 2018.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito
CONTRATANTE

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Bannrisul
92.702.067/00001-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____